



CÂMARA DOS

**PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL
AO PROJETO DE LEI Nº 1.013/2020**

EMENTA: Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.

AUTOR: Deputado Hélio Leite – DEM/PA

RELATOR: Deputado Marcelo Aro – PP/MG

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, de autoria do Deputado Hélio Leite, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 18 de junho de 2020. Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas novamente à Câmara dos Deputados em 2 de outubro de 2020, as quais são objeto de descrição neste Relatório.

As alterações ou inclusões decorrem de três Emendas de Plenário, apresentadas no âmbito do Senado Federal.

A primeira, trata da supressão do dispositivo que revogara o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), o qual trata da obrigatoriedade da constituição de recursos para a assistência social e educacional dos atletas profissionais, aos ex-atletas e aos atletas em formação, bem como as normas para a sua aplicação por parte das entidades responsáveis.

Já a segunda foi responsável por incluir o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei, a fim de condicionar a suspensão das parcelas referentes ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut) à manutenção dos níveis de emprego.

Por fim, a terceira acrescentou o art. 10 ao Projeto de Lei, renumerando os artigos seguintes, com o intuito de incluir o art. 9º-A à Lei nº 10.671/2003, que trata do Estatuto de Defesa do Torcedor, e passar a prever que o adiamento de uma partida por motivo de saúde coletiva deverá levar em conta decisão fundamentada da organizadora da competição

É o relatório.





CÂMARA DOS

II – VOTO DO RELATOR

As emendas oriundas do Senado Federal contemplam medidas meritórias. Entretanto, entendemos pela importância da manutenção do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, fruto de consistente discussão.

Isso porque as propostas apresentadas pelo Senado Federal implicariam em obrigatoriedades que desaguariam em imposições que, nesse momento, poderiam ensejar obstáculos ao cumprimento do objetivo perseguido pela presente proposição, que é o de trazer uma maneira eficaz alívio ao fluxo de caixa dessas entidades, uma vez que a obrigação de cada uma delas com o volume de parcelas, no atual cenário, impacta no já comprometido - em face do desequilíbrio entre receita e despesa - quadro contábil e na consequente dificuldade para honrar sobretudo compromissos de natureza empregatícia.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão do Esporte e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, somos pela **REJEIÇÃO** das Emendas de nºs 1, 2 e 3, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 1.013/2020.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 2 e 3, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 1.013/2020, e, no mérito, pela **REJEIÇÃO**, nos termos do parecer da Comissão do Esporte e da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de nºs 1, 2 e 3, do Senado Federal, ao Projeto de Lei nº 1.013/2020.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 2020

Deputado **MARCELO ARO**

Relator

